



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 083.2024/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **DOUTOR PRAGAS**
CONTROLE DE PRAGAS E VETOR LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, , representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral substituto, conforme Portaria nº 641/2024 – DIGER, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **DOUTOR PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E VETOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Pereira Duarte, nº 162, Qd. 50, Lt.06, Bairro Goiá 2, CEP: 74.485-470, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.845.916/0001-34, neste ato representada pela sócia, **Fernanda Siqueira Pires Soares Teodoro**, brasileira, casada, advogada, RG nº xx252xx PC-GO, inscrita no CPF nº xxx.849.201-xx, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **202400058005099**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais, limpeza das calhas, descupinização, desalojamento de pombos urbanos e demais membros da família de aves columbiformes, além da desinfecção e desinsetização relacionada aos piolhos de pombos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as denominações, características detalhadas, quantidades, condições, e especificações constantes do Termo de Referência nº 101/2024/CPAS-GPCOM/GAD (65566238).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058005099, especialmente o Termo de Referência (65566238), Proposta da Contratada (67900644) e Documentação complementar da Contratada (67750444).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Das Especificações Técnicas:

| LOTE 01 | | | | | | | | | |
|---------|--|---------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--|---|--|----------------------------------|-------------------|
| ORDEM | UNIDADE | ÁREA TOTAL M ² | ÁREA CONSTRUÍDA M ² | ÁREA EXTERNA M ² | RECORRÊNCIA DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO | RECORRÊNCIA DA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA | RECORRÊNCIA DO HIDROJATEAMENTO DE CAIXAS DE GORDURA, REDES DE ESGOTO E DE ÁGUAS PLUVIAIS | RECORRÊNCIA DA LIMPEZA DE CALHAS | UNIDADE DE MEDIDA |
| 01 | SEDE - OVG | 5.000,00 | 3.187,38 | 1.812,62 | BIMESTRAL | SEMESTRAL | QUINZENAL | SEMANAL | Serviço |
| 02 | Casa do Interior de Goiás - CIGO | 1.616,05 | 1.575,22 | 40,83 | MENSAL | SEMESTRAL | QUINZENAL | QUINZENAL | Serviço |
| 03 | Centro de Idosos Sagrada Família - CISF | 21.252,00 | 4.988,08 | 16.263,92 | MENSAL | SEMESTRAL | QUINZENAL | QUINZENAL | Serviço |
| 04 | Centro de Idosos Vila Vida - CIVV | 6.200,00 | 1.810,13 | 4.389,87 | BIMESTRAL | SEMESTRAL | QUINZENAL | QUINZENAL | Serviço |
| 05 | Espaço Bem Viver I - EBV I | 4.560,63 | 1.215,96 | 3.344,67 | BIMESTRAL | SEMESTRAL | QUINZENAL | QUINZENAL | Serviço |
| 06 | Espaço Bem Viver II - EBV II | 7.342,80 | 2.163,54 | 5.179,26 | BIMESTRAL | SEMESTRAL | QUINZENAL | QUINZENAL | Serviço |
| 07 | Programa Juventude Tecendo o Futuro – PJTF / Programa Meninas de Luz - PML | 9.731,48 | 4.382,54 | 5.348,98 | BIMESTRAL | SEMESTRAL | QUINZENAL | QUINZENAL | Serviço |
| 08 | Gerência do Banco de Alimentos - GBA | 1.000,00 | 950,59 | 49,41 | SEMANAL | SEMESTRAL | QUINZENAL | QUINZENAL | Serviço |

| | | | | | | | | | |
|----|--|----------|----------|----------|-----------|---------------|---------------|---------------|---------|
| 09 | Gerência do Programa Universitário do Bem – GPROBEM / Gerência do Restaurante do Bem - GRB | 1.905,07 | 737,82 | 1.167,25 | BIMESTRAL | SEMESTRAL | QUINZENAL | QUINZENAL | Serviço |
| 10 | Gerência de Benefícios Sociais - GBS / Gerência de Produção Social – GPROS | 762,9 | 621,59 | 141,31 | BIMESTRAL | SEMESTRAL | QUINZENAL | QUINZENAL | Serviço |
| 11 | Gerência de Benefícios Sociais - GBS / GALPÃO I | 2.500,00 | 1.370,00 | 1.130 | BIMESTRAL | SEMESTRAL | MENSAL | QUINZENAL | Serviço |
| 12 | Gerência de Benefícios Sociais - GBS / GALPÃO II | 1.255,91 | 1.165,00 | 90,91 | BIMESTRAL | SEMESTRAL | MENSAL | QUINZENAL | Serviço |
| 13 | Casa do Idoso (CI) | 5.470,0 | 2.485,81 | 2.984,19 | BIMESTRAL | SEMESTRAL | QUINZENAL | QUINZENAL | Serviço |
| 14 | GCEV - Gerência de Cerimonial e Eventos (GALPÃO 1) | 865,62 | 865,62 | 0 | BIMESTRAL | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA | Serviço |

| LOTE 01 | | | | | | |
|---------|---|---------------------------|---------|-------------|----------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | LOCAL | UND | RECORRÊNCIA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Desinsetização e desratização | SEDE - OVG | serviço | bimestral | 480,00 | 2.880,00 |
| 1.1 | Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | SEDE - OVG | serviço | semestral | 450,00 | 900,00 |
| 1.2 | hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | SEDE - OVG | serviço | quinzenal | 530,00 | 12.720,00 |
| 1.3 | Limpeza de calhas | SEDE - OVG | serviço | semanal | 140,00 | 7.280,00 |
| 2 | Desinsetização e desratização | Casa do Interior de Goiás | serviço | mensal | | 2.736,00 |

| | | | | | | |
|-----|---|---|---------|-----------|----------|-----------|
| | | - CIGO | | | 228,00 | |
| 2.1 | limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | Casa do Interior de Goiás - CIGO | serviço | semestral | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 2.2 | hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | Casa do Interior de Goiás - CIGO | serviço | quinzenal | 350,00 | 8.400,00 |
| 2.3 | Limpeza de calhas | Casa do Interior de Goiás - CIGO | serviço | quinzenal | 140,00 | 3.360,00 |
| 3 | Desinsetização e desratização | Centro de Idosos Sagrada Família - CISF | serviço | mensal | 700,00 | 8.400,00 |
| 3.1 | Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | Centro de Idosos Sagrada Família - CISF | serviço | Semestral | 280,00 | 560,00 |
| 3.2 | Hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | Centro de Idosos Sagrada Família - CISF | serviço | quinzenal | 526,00 | 12.624,00 |
| 3.3 | Limpeza de calhas | Centro de Idosos Sagrada Família - CISF | serviço | quinzenal | 140,00 | 3.360,00 |
| 4 | Desinsetização e desratização | Centro de Idosos Vila Vida - CIVV | serviço | bimestral | 245,00 | 1.470,00 |
| 4.1 | Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | Centro de Idosos Vila Vida - CIVV | serviço | semestral | 225,00 | 450,00 |
| 4.2 | Hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | Centro de Idosos Vila Vida - CIVV | serviço | quinzenal | 350,00 | 8.400,00 |
| 4.3 | Limpeza de calhas | Centro de Idosos Vila Vida - CIVV | serviço | quinzenal | 140,00 | 3.360,00 |
| 5 | Desinsetização e desratização | Espaço Bem Viver I - EBV I | serviço | bimestral | 210,00 | 1.260,00 |
| 5.1 | Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | Espaço Bem Viver I - EBV I | serviço | semestral | 300,00 | 600,00 |
| 5.2 | Hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | Espaço Bem Viver I - EBV I | serviço | quinzenal | 245,00 | 5.880,00 |
| 5.3 | Limpeza de calhas | Espaço Bem Viver I - EBV I | serviço | quinzenal | 140,00 | 3360,00 |
| 6 | Desinsetização e desratização | Espaço Bem Viver I - EBV II | serviço | bimestral | 315,00 | 1.890,00 |
| 6.1 | limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | Espaço Bem Viver I - EBV II | serviço | semestral | 280,00 | 560,00 |
| 6.2 | hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | Espaço Bem Viver I - EBV II | serviço | quinzenal | 350,00 | 8.400,00 |

| | | | | | | |
|------|---|---|---------|-----------|----------|-----------|
| 6.3 | Limpeza de calhas | Espaço Bem Viver I - EBV II | serviço | quinzenal | 140,00 | 3.360,00 |
| 7 | Desinsetização e desratização | PJTF / PMI | serviço | bimestral | 526,00 | 3.156,00 |
| 7.1 | Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | PJTF / PMI | serviço | Semestral | 1.052,00 | 2.104,00 |
| 7.2 | Hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | PJTF / PMI | serviço | quinzenal | 530,00 | 12.720,00 |
| 7.3 | Limpeza de calhas | PJTF / PMI | serviço | quinzenal | 140,00 | 3.360,00 |
| 8 | Desinsetização e desratização | Gerência do Banco de Alimentos - GBA | serviço | semanal | 157,00 | 8.164,00 |
| 8.1 | Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | Gerência do Banco de Alimentos - GBA | serviço | semestral | 300,00 | 600,00 |
| 8.2 | Hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | Gerência do Banco de Alimentos - GBA | serviço | quinzenal | 245,00 | 5.880,00 |
| 8.3 | Limpeza de calhas | Gerência do Banco de Alimentos - GBA | serviço | quinzenal | 140,00 | 3.360,00 |
| 9 | Desinsetização e desratização | GPROBEM / GRB | serviço | bimestral | 105,00 | 630,00 |
| 9.1 | limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | GPROBEM / GRB | serviço | semestral | 800,00 | 1.600,00 |
| 9.2 | Hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | GPROBEM / GRB | serviço | quinzenal | 250,00 | 6.000,00 |
| 9.3 | Limpeza de calhas | GPROBEM / GRB | serviço | quinzenal | 140,00 | 3.360,00 |
| 10 | Desinsetização e desratização | GBS / GPROS | serviço | bimestral | 90,00 | 540,00 |
| 10.1 | Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | GBS / GPROS | serviço | Semestral | 190,00 | 380,00 |
| 10.2 | Hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | GBS / GPROS | serviço | quinzenal | 245,00 | 5.880,00 |
| 10.3 | Limpeza de calhas | GBS / GPROS | serviço | quinzenal | 106,00 | 2544,00 |

| | | | | | | |
|-------------------------------|---|--|---------|-----------|-----------------------|----------|
| 11 | Desinsetização e desratização | GBS / GALPÃO 1 | serviço | bimestral | 190,00 | 1.140,00 |
| 11.1 | limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | GBS / GALPÃO 1 | serviço | semestral | 280,00 | 560,00 |
| 11.2 | hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | GBS / GALPÃO 1 | serviço | mensal | 350,00 | 4.200,00 |
| 11.3 | Limpeza de calhas | GBS / GALPÃO 1 | serviço | quinzenal | 140,00 | 3.360,00 |
| 12 | Desinsetização e desratização | GBS / GALPÃO 2 | serviço | bimestral | 105,00 | 630,00 |
| 12.1 | Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | GBS / GALPÃO 2 | serviço | semestral | 308,00 | 616,00 |
| 12.2 | Hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | GBS / GALPÃO 2 | serviço | mensal | 245,00 | 2.940,00 |
| 12.3 | Limpeza de calhas | GBS / GALPÃO 2 | serviço | quinzenal | 140,00 | 3.360,00 |
| 13 | Desinsetização e desratização | Casa do Idoso (CI) | serviço | Bimestral | 350,00 | 2.100,00 |
| 13.1 | limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água | Casa do Idoso (CI) | serviço | semestral | 521,00 | 1.042,00 |
| 13.2 | hidrojateamento de caixas de gordura, redes de esgoto e de águas pluviais | Casa do Idoso (CI) | serviço | quinzenal | 350,00 | 8.400,00 |
| 13.3 | Limpeza de calhas | Casa do Idoso (CI) | serviço | quinzenal | 139,00 | 3.336,00 |
| 14 | Desinsetização e desratização | GCEV - Gerência de Cerimonial e Eventos (GALPÃO 1) | serviço | bimestral | 138,00 | 828,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 01 | | | | | R\$ 197.000,00 | |

2.2. Desinsetização:

2.2.1. O serviço de controle de insetos terá como alvo os seguintes grupos:

a) Insetos rasteiros: baratas, formigas, traças, pulgas.

b) Insetos voadores: mosquitos, moscas.

c) Animais peçonhentos: aranhas e escorpiões.

2.2.2. Os serviços deverão ser realizados em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção quanto para prevenção de infestações.

2.2.3. **As técnicas a serem utilizadas incluem no mínimo:**

a) Pulverização.

b) Aplicação de gel.

c) Polvilhamento de pó.

2.2.4. Os produtos utilizados devem ter alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (eficácia por um período mínimo de 180 dias). O inseticida em gel deverá ser aplicado em armários, eletrodomésticos e locais onde a pulverização e polvilhamento não são recomendados.

2.3. **Desratização:**

2.3.1. O controle de roedores terá como alvo as seguintes espécies:

a) *Rattus norvegicus* (rato de esgoto).

b) *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro).

c) *Mus musculus* (camundongo ou rato de armários).

2.3.1.1. Os serviços deverão ser realizados em todas as áreas (internas e externas) onde houver denúncia da presença desses roedores.

2.3.1.2. **As técnicas a serem utilizadas incluem no mínimo:**

a) Aplicação de produtos capazes de impedir a instalação ou reprodução dos roedores.

b) Utilização de blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando as peculiaridades e necessidades específicas de cada local a ser tratado.

2.3.1.3. Os produtos utilizados deverão possuir poder fulminante e não permitir a putrefação dos roedores, evitando a circulação de animais envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

2.4. **A contratada deverá:**

2.4.1. Utilizar apenas produtos registrados nos órgãos competentes (como ANVISA) e seguir todas as normas vigentes relacionadas à segurança.

2.4.2. Garantir que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados e habilitados.

2.4.3. Fornecer certificados dos produtos utilizados e relatórios detalhados sobre o serviço realizado.

2.5. Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água:

2.5.1. Os serviços a serem realizados incluem no mínimo:

- a) Escoamento total da água residual do fundo do reservatório.
- b) Limpeza do reservatório (incluindo tampa) utilizando hidrojateamento com pressão moderada e/ou escovas de cerdas de nylon.
- c) Remoção dos resíduos gerados durante a limpeza.
- d) Repetição do processo de limpeza mais duas vezes.
- e) Desinfecção das paredes e da tampa do reservatório com solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de sódio a 5%), que deverá agir por aproximadamente trinta minutos.
- f) Remoção da solução pulverizada após o período de ação.

2.5.1.1. Volume das caixas d'água:

- a) A menor possui capacidade de 500 litros e a maior, 55 mil litros.

| ORDEM | UNIDADE | QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA | VOLUME |
|-------|-----------------------------|---|-------------------------------|
| 01 | SEDE | 03 caixas d'água de fibrocimento 01 reservatório subterrâneo | 1.000L/cada 15.000L |
| 02 | CISF | 01 caixa d'água de concreto 01 caixa d'água tipo taça 01 reservatório subterrâneo | 20.000L 20.000L 20.000L |
| 03 | CIGO | 01 caixa d'água de concreto 01 reservatório subterrâneo | 10.000L 5.000L |
| 04 | CIVV | 01 caixa d'água tipo taça | 10.000L |
| 05 | EBVI | 01 caixa d'água de concreto | 15.000L |
| 06 | EBVII | 01 caixa d'água de concreto | 15.000L |
| 07 | PJTF/PML | Reservatório cilíndrico de concreto armado Reservatório metálico tipo taça Reservatório retangular de concreto armado | 10.000L 20.000L 55.000L |
| 08 | GBA | 01 Reservatório de água do tipo taça metálica | 15.000L |
| 09 | PROBEM / GRB (Praça cívica) | 08 caixas d'água de polietileno | 500L/cada |
| 10 | GBS/GPROS (Campinas) | 01 caixa d'água de polietileno 01 caixa d'água de fibrocimento | 2.000L 2.000L |
| 11 | GBS / Galpão I | 03 caixas d'água de polietileno | 500L/cada |
| 12 | GBS / Galpão II | 01 caixa d'água de polietileno | 500L |
| 13 | Casa do Idoso (CI) | 01 reservatório do tipo cilíndrico | 32.000L |

2.5.1.2. Equipamentos e Materiais Necessários, no mínimo:

- a) Hidro jato.
- b) Escovas de cerdas de nylon.
- c) Hipoclorito de sódio a 5%.
- d) Equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.

2.6. Hidrojateamento de caixas de gordura, e das redes de esgoto e de águas pluviais

2.6.1. Os serviços a serem realizados incluem:

- a) Inspeção inicial das caixas de gordura e das redes a serem limpas.
- b) Realização do hidrojateamento nas caixas de gordura, utilizando equipamento apropriado para remoção eficiente da gordura acumulada.
- c) Limpeza das redes de esgoto e águas pluviais com hidro jato, visando desobstruir tubulações e eliminar detritos.
- d) Coleta e descarte adequado dos resíduos gerados durante o processo.
- e) Inspeção final para verificar a eficácia do serviço realizado.

2.6.1.1. Equipamentos Necessários, no mínimo:

- a) Equipamento de hidrojateamento com pressão adequada.
- b) Mangueiras apropriadas para o serviço.
- c) Equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.

2.6.1.2. Frequência dos Serviços:

- a) Os serviços deverão ser realizados periodicamente, conforme cronograma a ser definido em conjunto com a contratante.

2.7. Serviços de limpeza das calhas.

2.7.1. Os serviços a serem realizados incluem, no mínimo:

- a) Inspeção das calhas para identificação de áreas críticas e obstruções.
- b) Remoção manual ou mecânica dos detritos acumulados nas calhas e nos telhados.
- c) Lavagem das calhas com água em alta pressão, se necessário, para remoção de sujeiras aderidas.
- d) Verificação do funcionamento adequado dos sistemas de drenagem após a limpeza.
- e) Coleta e descarte adequado dos resíduos removidos.

2.7.1.1. Equipamentos Necessários, no mínimo:

- a) Equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.
- b) Mangueiras e equipamentos para lavagem em alta pressão.

c) Ferramentas manuais para remoção de detritos.

2.7.2. Observações Adicionais:

2.7.1.2. Período Sazonal: Se houver períodos chuvosos ou ventosos intensos, será solicitado a limpeza antes e depois desses eventos para evitar entupimentos.

2.7.1.3. Essas visitas deverão estar inclusas no valor mensal a ser pago a contratada, portanto, não haverá pagamentos extras pela contratante.

2.7.1.4. A execução dos serviços deve ser documentada, incluindo relatórios fotográficos antes e depois da limpeza. Qualquer irregularidade encontrada durante o processo deve ser comunicada imediatamente ao responsável.

2.7.3. Garantia dos Serviços:

a) A empresa contratada deverá oferecer garantia de seus serviços conforme períodos discriminados na tabela 01 do lote 01 deste termo. Em caso de nova infestação ou alguma outra anormalidade durante o período de garantia, a empresa se compromete a realizar os serviços necessários sem custo algum para a contratante.

2.8. LOTE 02

2.8.1. Os serviços de descupinização, dar-se da seguinte quantidade e forma:

| LOTE 02 | | | | | | | |
|---------|----------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------|---|----------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE | ÁREA TOTAL M ² | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE DE APLICAÇÃO SOB DEMANDA ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Serviços de descupinização | SEDE | 5.000,00 | Serviço | 4 | R\$ 550,00 | R\$ 2.200,00 |
| 2 | Serviços de descupinização | CISFC | 21.252,00 | Serviço | 4 | R\$ 300,00 | R\$ 1.200,00 |
| 3 | Serviços de descupinização | CIGO | 1.616,05 | Serviço | 4 | R\$ 850,00 | R\$ 3.400,00 |
| 4 | Serviços de descupinização | CIVV | 6.200,00 | Serviço | 4 | R\$ 300,00 | R\$ 1.200,00 |
| 5 | Serviços de descupinização | EBVI | 4.560,63 | Serviço | 4 | R\$ 250,00 | R\$ 1.000,00 |
| 6 | Serviços de descupinização | EBVII | 7.342,80 | Serviço | 4 | R\$ 375,00 | R\$ 1.500,00 |
| 7 | Serviços de descupinização | PJTF/PML | 9.731,48 | Serviço | 4 | R\$ 750,00 | R\$ 3.000,00 |
| 8 | Serviços de descupinização | GBA | 1.000,00 | Serviço | 4 | R\$ 200,00 | R\$ 800,00 |
| 9 | Serviços de descupinização | PROBEM/GBR (Praça Cívica) | 1.905,07 | Serviço | 4 | R\$ 200,00 | R\$ 800,00 |
| 10 | Serviços de descupinização | GBS / GPROS (Campinas) | 762,90 | Serviço | 4 | R\$ 125,00 | R\$ 500,00 |

| | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|--------------------|----------|---------|---|------------|----------------------|
| 11 | Serviços de descupinização | GBS / GALPÃO I | 2.500,00 | Serviço | 4 | R\$ 250,00 | R\$ 1.000,00 |
| 12 | Serviços de descupinização | GBS / GALPÃO II | 1.255,91 | Serviço | 4 | R\$ 225,00 | R\$ 900,00 |
| 13 | Serviços de descupinização | Casa do Idoso(CI) | 5.470,00 | Serviço | 4 | R\$ 425,00 | R\$ 1.700,00 |
| 14 | Serviços de descupinização | GCEV (GALPÃO 1) | 865,62 | Serviço | 4 | R\$ 150,00 | R\$ 600,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 02 | | | | | | | R\$ 19.800,00 |

2.8.2. Os serviços a serem realizados incluem, no mínimo:

- a) Inspeção inicial detalhada do local para identificação da presença de cupins e avaliação da extensão da infestação.
- b) Aplicação de produtos químicos específicos para o controle e erradicação dos cupins com tratamento na madeira, barreira química, em conduítes e de solo, conforme as normas vigentes.
- c) Tratamento preventivo em áreas vulneráveis, utilizando técnicas adequadas para evitar futuras infestações.
- d) Monitoramento pós-tratamento para garantir a eficácia dos serviços realizados.
- e) Elaboração de relatório final com detalhes dos procedimentos executados e recomendações.

2.8.2.1. Equipamentos Necessários, no mínimo:

- a) Equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.
- b) Equipamentos para aplicação dos produtos químicos, conforme as normas ambientais e de segurança vigentes.
- c) Materiais adequados para monitoramento (como armadilhas) se necessário.

2.8.3. A execução dos serviços deve ser documentada, incluindo relatórios fotográficos antes e depois do tratamento. Qualquer irregularidade ou nova infestação detectada deve ser comunicada imediatamente ao responsável.

2.8.4. Garantia dos Serviços:

- a) A empresa contratada deverá oferecer garantia de seus serviços pelo período mínimo de 03 (três) meses. Em caso de nova infestação durante o período de garantia, a empresa se compromete a realizar os serviços necessários sem custo algum para a contratante.

2.9. LOTE 03

2.9.1. Os serviços de desalojamento de pombos urbanos e demais membros da família de aves columbiformes, além da desinfecção e desinsetização relacionada aos piolhos de pombos, dar-se da seguinte forma:

| LOTE 03 | | | | | | | |
|-------------------------------|---|----------------|-----------------|---------|------------------------|----------------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE | ÁREA CONSTRUÍDA | UND | RECORRÊNCIA DO SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO MT² | VALOR TOTAL |
| 1 | Serviços de desalojamento de pombos urbanos e demais membros da família de aves columbiformes, além da desinfecção e desinsetização relacionada aos piolhos de pombos | Sede – OVG | 3.187,38m² | Serviço | Imediato | 2,18 | 6.947,66 |
| 2 | Serviços de desalojamento de pombos urbanos e demais membros da família de aves columbiformes, além da desinfecção e desinsetização relacionada aos piolhos de pombos | PJTF/PML | 4.382,54m² | Serviço | Imediato | 1,95 | 8.544,90 |
| 3 | Serviços de desalojamento de pombos urbanos e demais membros da família de aves columbiformes, além da desinfecção e desinsetização relacionada aos piolhos de pombos | *Demanda extra | 10.000m² | Serviço | Quando necessário | 1,95 | 19.500,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 03 | | | | | | R\$ 34.992,56 | |

2.9.1.1. *A demanda extra total será de **10.000m²** e poderá ser utilizada ao longo da vigência do contrato, conforme a necessidade.

- a) Caso haja a necessidade de utilizar o serviço descrito como "demanda extra", o cálculo será feito em metros quadrados (m²). Para a emissão da Ordem de Serviço, será exigido um mínimo de **600m²**.
- b) Somente serão pagos os serviços realizados.
- c) Os serviços poderão ser realizados nos endereços listados no item 9 deste Termo de Referência.

2.9.2. Os serviços a serem realizados incluem, no mínimo:

2.9.2.1 **Desalojamento:**

- a) Inspeção do local para identificar áreas de nidificação e concentração das aves.
- b) Implementação de medidas não letais para o desalojamento das aves, como uso de dispositivos repelentes, redes ou outros métodos adequados.

c) Remoção segura dos ninhos existentes, respeitando as legislações ambientais pertinentes.

2.9.2.2 Desinfecção:

a) Aplicação de produtos desinfetantes nas áreas afetadas pela presença dos pombos, visando eliminar fungos, bactérias e outros patógenos.

b) Realização da limpeza das superfícies onde os pombos costumam se acomodar.

2.9.2.3 Desinsetização:

a) Tratamento das áreas identificadas como infestadas por piolhos de pombos, utilizando inseticidas apropriados que respeitem as normas ambientais e de segurança.

b) Monitoramento pós-serviço para verificar a eficácia das ações realizadas.

2.9.2.4 Equipamentos Necessários, no mínimo:

a) Equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.

b) Dispositivos repelentes (se necessário) e ferramentas para remoção dos ninhos.

c) Produtos químicos apropriados para desinfecção e desinsetização.

2.9.2.5 Frequência dos Serviços:

a) A frequência será definida com base na avaliação inicial do local e poderá incluir monitoramento periódico após o serviço.

2.9.2.6 Garantia dos Serviços:

a) A empresa contratada deverá oferecer garantia de seus serviços pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Em caso de nova infestação durante o período de garantia, a empresa se compromete a realizar os serviços necessários sem custo algum para a contratante.

b) A empresa contratada deverá garantir que todos os procedimentos sejam realizados por profissionais capacitados, respeitando as normas sanitárias, ambientais e legais aplicáveis.

c) A execução dos serviços deve ser documentada, incluindo relatórios fotográficos antes e depois das intervenções. Qualquer irregularidade ou nova infestação detectada deve ser comunicada imediatamente ao responsável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços (produção de quesitos, acompanhamento das perícias in loco, produção de laudo assistencial, e manifestação em laudos periciais oficiais) serão requeridos pela Assessoria Jurídica da OVG, conforme a demanda, e deverão ser entregues dentro do prazo legal, estipulados pela legislação e determinados pelo juízo, não devendo, em hipótese alguma, serem entregues intempestivamente.

3.2. A Contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados

vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

3.3. Verificando-se defeito(s) na execução dos serviços a empresa será notificada para sanar, em tempo hábil a serem cumpridos os prazos judiciais, conforme subitem 7.1, de acordo com a especificidade da reclamatória trabalhista, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.4.1. O serviço deverá ser de primeira qualidade, com disponibilização pela Contratada, de materiais próprios para a realização da referida prestação de serviços, sob pena de descontinuidade contratual.

3.5. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste ajuste e respectivo Termo.

3.6. Todos os custos para a execução dos serviços, entre eles alimentação, deslocamento, a verificação, a análise dos documentos constantes do processo judicial, equipamentos para emissão do laudo, ou qualquer outro que se faça necessário serão de responsabilidade da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.7. A Contratante poderá solicitar da Contratada a realização de visitas prévias as Unidades da OVG no Estado de Goiás, onde serão realizadas as perícias, para avaliação das condições da prestação dos serviços e alinhamentos prévios, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais pelas mesmas da Contratada à Contratante.

3.8. Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa/profissional que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade do serviço contratado.

3.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD”, conforme Despacho nº 1274/2024/OVG/DIAF (65659074).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 251.792,56 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme proposta da contratada (67900644).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados

com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA, de sua titularidade (67900644):

Banco: NU PAGAMENTOS (260)

Agência: 0001

Conta corrente: 939664897-2

6.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.4. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.5. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD.

6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.7.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.10.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.10.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto e eventual sinistro ocorrido.
- 8.1.2. Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 8.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.1.4. Receber os profissionais em suas instalações, em horário agendado e disponibilizar à Contratada toda documentação necessária.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 9.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.1.5. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros.
- 9.1.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 9.1.8. Analisar os autos judiciais a que se referem a demanda em face da qual realizar-se-á a devida execução do serviço.
- 9.1.9. Comparecer ao local designado, conforme horário previamente agendado para verificar as condições em que se dá a prestação de serviços para a OVG com a finalidade de subsidiar a emissão de laudo.
- 9.1.10. Realizar a produção de quesitos, acompanhamento das perícias in loco, produção de laudo assistencial, e manifestação em laudos periciais oficiais, bem como toda documentação referente ao processo judicial a qual se refere, e em compatibilidade com toda a legislação que rege a matéria.
- 9.1.11. Caso a Contratante julgue oportuno deverá realizar visitas prévias as Unidades da OVG no Estado de Goiás, onde serão realizadas as perícias, para avaliação das condições da prestação dos serviços e alinhamentos prévios, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais pelas mesmas.
- 9.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- 9.1.13. Fornecer garantia legal do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão contratual;

d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;

i) por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se

submete às disposições abaixo transcritas:

- 14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.
- 14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.
- 14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Goiânia, 13 de janeiro de 2025

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Administrativo Financeiro-OVG
(Diretor Geral em substituição - Portaria nº 641/2024 – DIGER)

Fernanda Siqueira Pires Soares Teodoro
Contratada

GOIANIA, 13 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SIQUEIRA PIRES SOARES TEODORO, Usuário Externo**, em 13/01/2025, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 14/01/2025, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69164790** e o código CRC **106C7747**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058005099



SEI 69164790